

Sergio Tostes  
André Hermanny Tostes  
José Geraldo Antônio  
Luciana Guatter Bastos  
Renata Junqueira Burlamaqui  
Antonio Adolfo Aboumrade  
Priscila Campos Dias  
Alexandre Murakami Souza  
Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva  
Rodrigo Duque Estrada Michelli  
Cristiane Carvalho Santos  
Francisco Xavier Patrício Simas  
Fernando Gomes Teixeira Neto

Olavo Tostes Filho  
Antonio Carlos Vasconcelos  
Rui Meier  
Rachel Pinaud Menezes  
Alessandra Sabino  
Pedro Bandeira de Melo Paiva  
Samuel Freitas Sigilião  
Bruno Henning Veloso  
Gustavo Nunes de Pinho  
Carolina Vieira de Oliveira  
Carolina Carvalho Lutterbach  
Luciana de Magalhães Portinho Machado

Maria Helene Gomes Tostes  
Miguel Ângelo Barros  
Rodrigo Dunshee de Abranches  
Fernanda Mendonça Figueiredo Dal Moro  
José Campello Neto (I.M.)  
André Luis Gall Gontijo  
Gustavo Cardoso Tostes  
Vinicius Nunes Tostes  
Fernanda Figueiredo Rocha  
Diego Barbosa Araújo  
Rita Luane Dias Benigno de Souza  
Alessandra Ribeiro Holanda

Jonathan Saroff  
(correspondente Nova Iorque)

Rua da Assentada, nº 77,  
12ª, 20ª e 21ª andares  
CEP 20.011-001  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55-21) 3805-8800  
Fax: (55-21) 2509-0129  
tostes.ad@igalho@tostes.com.br

Rua Luis Coelho, nº 320,  
1ª andar, conjunto 11  
CEP 01.309-000  
São Paulo - SP - Brasil  
Tel: (55-11) 3141-8478  
Fax: (55-11) 3141-0748  
tostesxp@tostes.com.br

SHE, Quadra 05, Conjunto A,  
Bl. E, Salas 412, 413 e 414  
CEP 70.322-915  
Brasília - DF - Brasil  
Tel: (55-61) 3321-3509  
Fax: (55-61) 3321-3315  
tostesbr@tostes.com.br

Rua Desembargador Ferreira Coelho,  
nº 330, Sala 1003  
CEP 20.053-210  
Vitória - ES - Brasil  
Tel/Fax: (55-27) 3028-2592  
advogados\_estado@tostes.com.br  
aboumrade.advogados@gmail.com

211 West 56th Street  
10019  
New York - NY - USA  
Tel: (1-212) 365-3186  
Fax: (1-212) 365-6862  
jonathan.saroff@gmail.com

www.tostes.com.br


**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR MARCELO LIMA BUHATEN  
DA 20ª CÂMARA CÍVEL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.**

**0301673-98.2010.8.19.0001**

**TOPBOOKS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS  
LTDA, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL em referência, vêm, com fundamento  
no artigo 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas.**

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

  
**ALESSANDRA SABINO**  
**OAB/RJ 112.384**

## RAZÕES DA EMBARGANTE

1. Insurge-se a Embargante somente contra parte do v. acórdão que deixou de se manifestar, expressamente, **sobre a existência de acordo verbal celebrado entre as partes (item 69 da apelação).**

### I - A OMISSÃO QUANTO AO ACORDO VERBAL FIRMADO ENTRE AS PARTES E A CONTRADIÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS

2. O v. acórdão embargado entendeu que o fato de o MM. Juízo *a quo* ter ignorado o pedido de produção de prova testemunhal e do depoimento pessoal dos Apelados não infringiria o direito constitucional de ampla defesa. Os fundamentos de tal entendimento foram: *i*) que se trataria de suposto **fato incontroverso** e *ii*) que a Apelante **não teria trazido qualquer documento que substituísse o objeto da obrigação principal.**

3. Pois bem. No item 69 de seu recurso, a Apelante sustentou que as partes, por meio de um acordo verbal, anuíram que os dois livros de Affonso Arinos de Mello Franco, publicados no ano de 2005 e, posteriormente, a obra "*Mirante*", de autoria do primeiro Apelado, publicada no ano seguinte, substituiriam a obra "*Memórias*".

4. A existência **de um acordo verbal** firmado pelas partes não foi enfrentada no v. acórdão e se traduz em matéria totalmente controversa. Tanto essa alegação foi ignorada, que constou no aresto embargado que a Apelante não teria trazido qualquer documento que comprovasse a substituição do objeto da obrigação principal. Esta trouxe aos autos as mencionadas obras impressas, que são ao menos prova de que os Embargados, na vigência do contrato, anuíram com a publicação das referidas obras, restando controversa a anuência dos Embargos em substituir as referidas obras pela "*Memórias*". Todavia, a Embargante foi impedida de comprovar a existência de acordo verbal, sendo certo que este não pode ser comprovado por meio de documentos, mas sim de prova oral.

5. É evidente que a memória de Affonso Arinos merece ser louvada, como fez o E. Relator em inúmeros parágrafos de seu voto. Todavia, isso não pode servir de justificativa para retirar da Embargante o direito de ampla defesa. Certamente que tal entendimento iria de encontro com os ensinamentos democráticos do grande intelectual Affonso Arinos de Melo Franco.

6. Desta forma, os presentes Embargos se dirigem exclusivamente à omissão e conseqüente contradição no tocante à falta de enfrentamento da existência de acordo verbal entre as partes.


## II – CONCLUSÃO

7. Pelo o exposto, a Embargante espera e confia que essa E. Câmara acolherá estes embargos de declaração para que seja sanada a omissão e contradição apontadas, reconhecendo que há alegação sobre a existência de um acordo verbal firmado entre as partes, o qual se pretendia provar mediante a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos Apelados, devendo esta E. Câmara se manifestar sobre a influência desta questão no julgamento do caso, atribuindo-se, inclusive, se for o caso, efeitos infringentes.

8. *Ad argumentandum*, requer sejam enfrentadas as questões referidas acima, inclusive, para efeito de prequestionamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

  
**ALESSANDRA SABINO**  
OAB/RJ 112.384